

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001002/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022165/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006422/2010-63
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

ENESA ENGENHARIA S A, CNPJ n. 48.785.828/0069-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 07.334.816/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, CNPJ n. 63.081.764/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA., CNPJ n. 04.962.891/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

SMI - SERVICOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA, CNPJ n. 08.597.610/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.PESADA DO PORTO DO PECÉM e MPX PECÉM II**, com abrangência territorial em **São Gonçalo do Amarante/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago nas EMPRESAS, obedecerá ao discriminado no quadro abaixo:

--	--	--	--

GRUPO	FUNÇÃO	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MES
A	AJUDANTE	R\$ 2,50	R\$ 551,23
B	½ OFICIAL	R\$ 3,20	R\$ 703,30
C	LIXADOR MAÇARIQUEIRO MONTADOR	R\$ 3,79	R\$ 833,98
D	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 4,34	R\$ 955,15
E	MONTADOR LIDER MECANICO MONTADOR	R\$ 4,52	R\$ 995,54
F	SOLDADOR DE CHAPARIA	R\$ 5,38	R\$ 1.183,46
G	CALDEREIRO	R\$ 5,68	R\$ 1.249,77
H	ELETRICISTA F/C ENCANADOR MECANICO AJUSTADOR	R\$ 5,87	R\$ 1.292,54
I	SOLDADOR RX AÇO CARBONO	R\$ 6,99	R\$ 1.537,27
J	SOLDADOR MIG SOLDADOR RX AÇO LIGA SOLDADOR TIG AÇO CARBONO	R\$ 7,17	R\$ 1.577,66
K	SOLDADOR TIG AÇO LIGA	R\$ 7,78	R\$ 1.710,72

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 8% (oito por cento) sobre o salário vigente em 31.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes da Construção Civil Pesada ficarão sujeitos aos que vierem a ser pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre SINICON e SINTEPAV-CE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

As EMPRESAS elaborarão laudo técnico pericial do ambiente de trabalho, com assistência de perito indicado pelo **SINTEPAV/CE**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente acordo, devendo cada parte arcar com os custos dos peritos nomeados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES

As EMPRESAS se comprometem a fazer contato com a empresa fornecedora de refeições para, no prazo de até

10.05.2010, realizar melhorias na qualidade da refeição fornecida.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS farão estudo de mercado, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca de plano de saúde mais conveniente, com possibilidade de extensão da assistência médica aos familiares dos empregados, hipótese em que caberá ao empregado arcar com 100% dos custos referente a inclusão dos dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência a ser firmado entre as EMPRESAS e empregados terão prazos no máximo de 60 (sessenta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DA REINTEGRAÇÃO

As EMPRESAS não reintegrarão os empregados demitidos durante o período de 16.04.2010 a 25.04.2010.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOJAMENTOS

As EMPRESAS verificarão a situação dos empregados que eram domiciliados em outra localidade e que não utilizam atualmente os alojamentos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados, no mesmo prazo de pagamento dos salários, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da EMPRESA e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FGTS

As EMPRESAS fornecerão, quando solicitado pelo empregado ou sindicato, cópia da GFIP referente ao recolhimento do FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando executadas em dias de segunda-feira a sexta-feira. Em dias de sábados, domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DURANTE PARALISAÇÃO

As EMPRESAS abonarão as faltas decorrentes da paralisação ocorrida no período de 16.04.2010 a 25.04.2010.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA DE CAMPO / LICENÇA FAMILIAR

As EMPRESAS concederão, aos empregados que possuem domicílio diferente do local de trabalho, folga de três dias úteis para os empregados com domicílio que distem de 500km a 1.199km, e folga de quatro dias úteis para os empregados com domicílio com distância superior a 1.200km.

PARÁGRAFO ÚNICO - A folga de que trata esta cláusula será concedida a cada período de 90 (noventa) dias de efetivo trabalho, iniciando-se a contagem do gozo sempre em dias de segunda-feira, devendo ser compensada com as horas extras trabalhadas, considerando-se, ainda, o desmembramento da hora normal de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Caucaia (CE).

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre o **SINICON** e **SINTEPAV/CE** para o período 2010/2011, aplicam-se ao que não foi entabulado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
ENESA ENGENHARIA S A**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA.**

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
SMI - SERVICOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA**